



—
INSTITUTO DE PROMOÇÃO DO PARADESPORTO - IPP
CNPJ n.º 09.235.890/0001-95

A Assembleia Geral Extraordinária do **INSTITUTO DE PROMOÇÃO DO PARADESPORTO - IPP**, realizada no dia 01 de outubro de 2025 às 15h30min, resolveu alterar o Estatuto Social do Instituto, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Em razão da deliberação em Assembleia Geral Extraordinária, fica alterada a redação dos artigos 19, e subsequentes.

Assim, fica o presente Estatuto Social vigorando com as cláusulas e condições seguintes, totalmente consolidadas neste presente instrumento de alteração estatutária:

ESTATUTO SOCIAL
—
INSTITUTO DE PROMOÇÃO DO PARADESPORTO - IPP
CNPJ n.º 09.235.890/0001-95
—
CONSOLIDAÇÃO

CAPITULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE FINALIDADES E DURAÇÃO

Art 1º. O **INSTITUTO DE PROMOÇÃO DO PARADESPORTO**, denominado abreviadamente como "IPP", é uma Organização da Sociedade Civil, pessoa jurídica de direito privado constituída sob a forma de associação civil, sem fins econômicos, com autonomia administrativa e financeira, de caráter assistencial, educacional, paradesportivo, desportivo e cultural, com sede e foro na **Rua Tamoios nº 1508, Bairro Vila Izabel, na cidade de Curitiba, estado do Paraná**, regendo-se pelo Estatuto e pela legislação em vigor, com prazo de duração indeterminado.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

Art 2º. O IPP tem como finalidades de relevância pública e social:

- I – a promoção da assistência social em seus variados matizes, especialmente mas não exclusivamente voltada a pessoas com deficiência, através do paradesporto, do desporto e de outras atividades que permitam a inclusão de pessoas em vulnerabilidade;
- II – a promoção da educação não-formal, através do paradesporto, do desporto e de outras atividades afins;
- III – a promoção do desporto e do paradesporto educacional, de participação ou de rendimento, no território nacional;
- IV – o estímulo ao desenvolvimento e à prática de atividades paradesportivas em geral;
- V – a promoção de atividades sociais, educativas, desportivas e culturas que contribuam para o desenvolvimento de paratletas.

§ 1º. O IPP não atuará na educação formal.

§ 2º. A consecução das finalidades previstas neste artigo dar-se-á mediante a execução direta ou indireta de projetos, programas e/ou planos de ação próprios ou de outras entidades públicas ou privadas; doação de recursos físicos, humanos e/ou financeiros; ou, ainda, pela prestação de serviços a empresas e outras entidades sem fins econômicos, bem como a órgãos do setor público que atuem em áreas afins, podendo o IPP, para tanto, utilizar de todos os meios adequados e permitidos pela lei, dentre os quais:

- I – Viabilizar a participação de equipes associadas e formadas por pessoas com deficiência em eventos oficiais, nacionais e internacionais;
- II – Promover a confraternização entre seus associados e familiares;
- III – Administrar com probidade os recursos advindos de convênios, parcerias, patrocínios ou outros de fomento para o desenvolvimento de suas atividades;
- IV – Manter controle sobre as atividades e competições realizadas pelas equipes associadas formadas por pessoas com deficiência.
- V - Realizar atividades de iniciação e de aperfeiçoamento técnico nas modalidades paralímpicas;
- VI - Promover outras atividades e iniciativas necessárias à realização de seus objetivos previstos neste estatuto.
- VII - Promover a aproximação, convívio e entrelaçamento entre os filiados, e bem assim com relação a outras entidades esportivas de grau superior, congêneres e coirmãs.
- VIII - Conceder filiação a associações de pessoas com deficiência, que mantenham equipes esportivas compostas por pessoas com deficiências, para que participem oficialmente do desenvolvimento dos esportes de rendimento ou não.
- IX – Promover e incentivar a prática paradesportiva das pessoas com deficiência, por meio de treinamentos contínuos e participação em Competições afins, valorizando tais práticas como reais oportunidades de superação/aceitação dos próprios limites, além de propiciar maior socialização.
- X – Promover a inclusão/transição dos atletas com deficiência para o mercado de trabalho, por meio de convênios, parcerias, contratos ou outros meios legais, afim de possibilitar um legado profissional para estas pessoas com deficiência, de forma que, após o encerramento de sua carreira esportiva, possa exercer uma atividade profissional e manter seus rendimentos e sustento.
- XI – Mobilizar, contratar, viabilizar a captação de recursos para atletas com deficiência ou equipes esportivas formadas por pessoas com deficiência.
- XII - Cooperar ou manter convênios com pessoas jurídicas de direito público ou privado para a prática, ensino, divulgação e promoção do paradesporto.
- XIII - Realizar atividades, em conjunto ou não com outras entidades, bem como pleitear junto a entidades particulares e aos poderes públicos todo apoio necessário para atingir seus objetivos.



Art. 3º. No desenvolvimento das atividades do IPP, para o cumprimento de suas finalidades:

- I – É proibida a sua participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas;
- II – Poderá se organizar em tantas unidades ou departamentos quantos forem necessários;

III - Atuará em estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;

IV - Por intermédio de cada um de seus órgãos, deverá adotar práticas suficientes para coibir a obtenção de benefícios ou vantagens pessoais por parte de seus associados, dirigentes ou colaboradores a qualquer título, em decorrência da participação destes no desempenho das atividades mencionadas e no seu processo decisório;

V - Não haverá discriminação de sexo, raça, cor, condição social, credo religioso ou afiliação política.

CAPITULO II DO QUADRO SOCIAL



Art. 4º. O IPP é constituído por número ilimitado de associados sem distinção de cor, sexo, nacionalidade, profissão, de credo religioso ou político, podendo ser pessoas físicas ou jurídicas que se interessarem pelos objetivos da associação, distinguidos em três categorias, a saber:

I - **ASSOCIADOS FUNDADORES:** os que assinaram a ata de fundação/transformação do IPP;

II - **ASSOCIADOS DESPORTISTAS:**

a) pessoas jurídicas que mantêm equipes esportivas compostas por pessoas com deficiência, de rendimento ou não, com sede no território nacional;

b) pessoas jurídicas que desenvolvam atividades nas diversas modalidades paralímpicas em caráter competitivo; ou

c) atletas com deficiência, de rendimento ou não.

III - **ASSOCIADOS APOIADORES:** pessoas físicas ou jurídicas que se interessarem pelos objetivos do IPP.

IV - **ASSOCIADOS BENEMERITOS:** os que se distinguirem com benefícios relevantes ao IPP, a juízo.

Art. 5º. São requisitos para ingresso no quadro de associados:

I - Nas categorias de associados desportistas ou apoiadores, além dos previstos no artigo anterior e de se comprometer em contribuir para o desenvolvimento comum das finalidades do IPP e cumprir as suas obrigações estatutárias:

a) Manifestar espontaneamente por escrito o desejo de compor o quadro associativo, submetendo-se à aprovação do Conselho Diretor; ou

b) Ser convidado pelo Conselho Diretor e aceitar formalmente por escrito o convite.

II - Na categoria de associados beneméritos, além dos previstos no artigo anterior e de se comprometer em contribuir para o desenvolvimento comum das finalidades do IPP e cumprir as suas obrigações estatutárias, ser convidado pelo Conselho Diretor e aceitar formalmente por escrito o convite.

§ 1º. O convite ou a aprovação do Conselho Diretor previstos no inciso I devem especificar expressamente a categoria de associação a que se refere; em havendo omissão ou dúvida, a associação será considerada na categoria de associado apoiador.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

§ 2º. Podem também ser convidados pelo Conselho Diretor a participar na categoria de associado benemérito os associados de outras categorias, que ao aceitarem o convite ficam cientes da alteração no seu regime associativo.

§ 3º. Os associados fundadores que solicitarem a inscrição na categoria de associados desportistas não perderão a natureza de associado fundador, acumulando direitos e deveres de ambas as categorias.

§ 4º. Não são automaticamente considerados associados, enquanto não passarem pelo processo descrito no presente artigo, os colaboradores e parceiros do IPP, ou seja, aquelas pessoas físicas ou jurídicas que façam doações para a manutenção das atividades da IPP ou que auxiliem de outra forma.

CAPITULO III DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS



Art. 6º. São direitos básicos de todos os associados quites com as suas obrigações estatutárias:

- I – participação e voz nas Assembleias Gerais;
- II – voto nas Assembleias Gerais realizadas após 90 (noventa) dias de sua associação;
- III - frequentar a sede da Associação, utilizando-se dos seus serviços;
- IV - participar das atividades sociais, culturais e esportivas da Associação;
- V - propor sugestões e medidas de interesse da associação e de seus associados;
- VI – acesso às informações financeiras e contábeis da Associação.

§ 1º. Somente estará quites com as suas obrigações estatutárias o associado que estiver com seu cadastro atualizado junto à secretaria do IPP e em dia com as contribuições mensais caso sejam criadas em Regimento Interno do IPP aprovado pela Assembléia Geral.

§ 2º. Os associados quites com as obrigações estatutárias poderão requerer benefícios previstos neste Estatuto ou resultantes de contratos ou convênios que sejam regularmente firmados pela Associação.

§ 3º. Toda postulação do associado deverá ser feita por escrito, dirigida ao Conselho Diretor, que dará os devidos encaminhamentos.

§ 4º. O direito de ser votado para os cargos eletivos da instituição dependerá de cada categoria, conforme previsto em capítulos próprios deste Estatuto.

§ 5º. Os associados não responderão nem mesmo subsidiariamente pelos encargos do IPP, como também nenhum direito terão no caso de demissão ou exclusão, não recebendo remuneração ou honorários por serviços ou trabalhos realizados como voluntários.

CAPITULO IV DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

Art. 7º. São deveres de todos os associados:

- I - Pagar pontual e regularmente os valores de contribuição mensal definidos em Regimento Interno a ser aprovado em Assembleia Geral;

- II - Comparecer às Assembleias Gerais, acatando suas decisões, bem como as da Diretoria e dos órgãos competentes do qual façam parte;
- III - Promover e preservar a imagem da instituição perante a comunidade nas suas relações particulares externas; zelando pelo bom nome da Associação, e contribuir para a elevação do nível cultural e moral dos seus integrantes;
- IV - Divulgar o nome da instituição, propondo filiação às pessoas ou entidades compatíveis com a Associação;
- V - Colaborar eficientemente para a consecução dos objetivos a Associação;
- VI - Observar as disposições estatutárias;
- VII - Tratar com urbanidade e respeito os associados e funcionários do IPP.
- VIII - Comunicar à diretoria qualquer ocorrência de interesse relevante para a instituição;
- IX - Manter atualizada a ficha cadastral, comunicando oportunamente as alterações ocorridas.
- X - Zelar pelo patrimônio da entidade.
- XI - Apresentar documentação comprobatória de regularidade e enquadramento nos objetivos da Associação.



CAPITULO V DO DESLIGAMENTO, PENALIDADES E READMISSÃO

Art. 8º. A qualidade de associado perde-se, e automaticamente os direitos a ela inerentes:

- I - Por pedido escrito do associado encaminhado ao Conselho Diretor;
- II - Por inadimplência dos valores devidos ao IPP por mais de 06 (seis) meses consecutivos ou não;
- III - Pela incursão em falta grave.

§ 1º. São considerados motivos de falta grave, entre outros a critério do Conselho Diretor:

- a) violação deste Estatuto, outras normas regulamentares do IPP ou decisões da Assembleia Geral;
- b) ausentar-se, sem justificativa, por mais de três reuniões consecutivas, ou cinco aleatórias, do órgão do IPP a que pertença, sendo elas ordinárias ou extraordinárias;
- c) provocar ou causar prejuízo moral ou material para o IPP;
- d) agir em desalinho com a filosofia do IPP, a critério do Conselho Diretor.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

§ 2º. Sendo detectada a inadimplência ou a falta grave do associado, este será notificado formalmente pelo Conselho Diretor para que, em obediência à ampla defesa e ao contraditório, apresente defesa escrita a este órgão, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação, cabendo ao Conselho Diretor decidir pela absolvição ou pela sanção a ser aplicada ao associado: a) advertência; b) censura escrita; ou c) exclusão.

§ 3º. Da decisão do Conselho Diretor que determinar a sanção ao associado caberá recurso por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação da decisão, à Assembleia Geral, que decidirá quanto à sanção do associado de forma irrecurável.

§ 4º. O adimplemento dos pagamentos em atraso pelo associado no prazo para apresentação de defesa previsto no § 2º gerará a advertência ao associado; em caso de recorrência, o associado receberá

29 OUT 2025

5936/12

censura escrita ou exclusão, a critério do Conselho Diretor e da Assembleia Geral, observado o trâmite previsto nestes parágrafos.

§ 5º. No exercício do direito de ampla defesa e contraditório, o associado poderá fazer uso de qualquer meio de prova legalmente admitido.

§ 6º. O associado excluído poderá ser readmitido, desde que a Assembleia Geral assim autorize, hipótese em que o associado readmitido somente poderá readquirir o direito de ser votado a cargo eletivo após 12 (doze) meses de sua readmissão.

CAPÍTULO VI DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º. A administração do IPP será realizada pelos seguintes órgãos:

- I - a Assembleia Geral;
- II - o Conselho Diretor;
- III - o Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VII DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 10. A Assembleia Geral é órgão supremo do IPP, instrumento de gestão democrática autônomo em suas atribuições e deliberações, cujas decisões obrigam a todos os associados.

Art. 11. A Assembleia Geral será constituída dos associados inscritos no quadro social, que se encontrem em dia com as obrigações associativas.

Art. 12. As Assembleias Gerais serão:

- I - Ordinárias;
- II - Extraordinárias.

Art. 13. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente:

- I - Anualmente para conhecer o relatório do Presidente referente às atividades do ano anterior e apreciar as contas do último exercício, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal.
- II - A cada 4 (quatro) anos, para eleger o Conselho Diretor e os membros do Conselho Fiscal, mediante votação secreta ou por aclamação caso somente concorra uma única chapa, e dar posse aos eleitos.

Art. 14. A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente a qualquer tempo para deliberar sobre matéria relevante que constará obrigatoriamente da ordem do dia.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR



Art. 15. As Assembleias Gerais reunir-se-ão em local e data previamente designados, mediante convocação do Presidente do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal, do Conselho Diretor, da metade dos Associados Fundadores ou de 1/5 (um quinto) dos associados.

Paragrafo único – A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, podendo ser reduzida para 08 (oito) dias em caso de urgência justificada na própria convocação por meio de edital publicado na sede da instituição e/ou enviada aos associados por e-mail ou carta.



Art. 16. Qualquer Assembleia Geral será instalada pelo Presidente do Conselho Diretor, que substituído aos presentes a escolha dos membros da mesa que coordenará os trabalhos, sendo um Coordenador e um Secretário; na sua ausência, qualquer membro do Conselho Diretor instalará a reunião ou, não havendo diretor presente, a Assembleia Geral irá decidir.

§ 1º. As Assembleias Gerais serão instaladas em primeira convocação com a presença da maioria dos associados do IPP ou, em segunda convocação, decorridos pelo menos trinta minutos, com a presença de qualquer número de associados.

§ 2º. A ata da Assembleia Geral será conferida e aprovada por dois participantes designados pelos presentes, sendo também assinada pelos membros da Mesa.

Art. 17. As decisões das Assembleias Gerais serão tomadas pela maioria de votos dos presentes, com exceção dos casos de:

I – dissolução, fusão ou incorporação do IPP, em que deverão estar presentes pelo menos dois terços dos Associados.

II – destituição de administradores ou de membros do Conselho Fiscal ou alteração de estatuto, para as quais será necessário o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela ser instalada em primeira convocação, sem a presença da maioria dos associados do IPP, ou com a presença de pelo menos um terço dos associados do IPP nas convocações seguintes.

§ 1º. O Coordenador da sessão terá o voto de desempate, caso seja necessário.

§ 2º. A votação será aberta, salvo se a maioria dos presentes à sessão decidir de forma contrária.

§ 3º. O Associado pessoa jurídica será representado por delegado oficialmente designado.

Art. 18. Compete à Assembleia Geral:

I – eleger, empossar e destituir os membros do Conselho Diretor ou do Conselho Fiscal.

II – aprovar as contas apresentadas pela Diretoria e analisadas previamente mediante parecer emitido pelo Conselho Fiscal.

III – alterar o estatuto.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO DIRETOR

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

Art. 19. O Conselho Diretor, órgão executivo do IPP, será composto pelos seguintes cargos a serem preenchidos por associados fundadores, apoiadores ou desportistas eleitos em Assembleia Geral:

- I - Presidente;
- II - Diretor de Esportes.

§ 1º. O Conselho Diretor terá o mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida 1 (uma) única recondução.

§ 2º. Na sucessão do Cargo de Presidente, é vedada a eleição do cônjuge e parentes consanguíneos ou por afinidade, até 2º (segundo) grau ou por adoção, do presidente ou dirigente máximo da entidade.

§ 3º. Na sucessão do mandato da Diretoria, só poderão se candidatar aos cargos os associados que tenham pelo menos 2 (dois) anos de associação ao IPP.

§ 4º. Não haverá acúmulo de cargos entre o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal.

§ 5º. Os cargos do Conselho Diretor não poderão ser remunerados pelo IPP, permitindo-se no entanto a remuneração do Diretor caso preste serviços ao IPP, assim como não perceberão o diretores, conselheiros, sócios, associados, instituidores ou benfeitores do IPP remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

§ 6º. Não poderão ser eleitos para os cargos do Conselho Diretor do IPP os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público, assim como não poderão ser eleitos para os cargos de Diretor Administrativo ou Diretor de Esportes associado cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o 2º (segundo) grau, do associado eleito Presidente do IPP.

§ 7º. O cargo de Diretor de Esportes será obrigatoriamente ocupado por atleta com deficiência associado ao IPP na categoria de associado desportista.

Art. 20. Compete ao Conselho Diretor, coletivamente:

- I - administrar o IPP, supervisionando todas as suas atividades;
- II - Aprovar o calendário das atividades a serem desenvolvidas pelo IPP;
- III - Elaborar o orçamento anual do IPP;
- IV - Deliberar sobre a admissão de associados ao IPP;
- V - Tomar conhecimento regular e deliberar sobre as atividades dos membros da Diretoria no desempenho de suas funções;
- VI - Deliberar sobre outras matérias que não sejam de competência expressa da Assembleia Geral ou do Conselho Fiscal;
- VII - Instaurar processo administrativo contra associado do IPP pela inadimplência ou falta grave;
- VIII - Deliberar sobre penalidades a serem impostas a associados;
- IX - Aprovar a contratação de funcionários para o IPP;
- X - Instituir Comissões Técnicas para auxiliar na elaboração dos regulamentos das competições eventualmente organizadas pelo IPP, garantida a participação de atletas nas Comissões;
- XI - Deliberar sobre o estabelecimento de atividades ou programas que visem melhor atingir as finalidades do IPP;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
 (41) 3225-3905 - Curitiba/PR

29 OUT 2025

5936/12



- XII - Elaborar relatório anual das atividades desenvolvidas pelo IPP submetendo à apreciação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral.
- XIII - Dar publicidade ampla das suas decisões e das atividades desenvolvidas pelo IPP;
- XIV - Deliberar sobre aluguel, empréstimo ou cessão a qualquer título de imóveis ou sobre a alienação de bens móveis;
- XV - Elaborar Regimento Interno para regular o funcionamento do IPP, submetendo à aprovação da Assembleia Geral;
- XVI - prestar contas do exercício anterior ao Conselho Fiscal, que emitirá parecer a ser analisado pela Assembleia Geral;
- XVII - Convocar Assembleia Geral;
- XVIII - Elaborar o regulamento das competições eventualmente organizadas pelo IPP, submetendo à aprovação da Assembleia Geral.
- § 1º. O Conselho Diretor se reunirá ordinariamente bimestralmente e extraordinariamente a qualquer tempo.
- § 2º. As reuniões serão instaladas com a presença de pelo menos dois membros e as deliberações serão tomadas pelo voto concorde da maioria dos presentes, cabendo ao Presidente o voto do desempate.
- § 3º. As reuniões do Conselho Diretor serão abertas a todos os associados, podendo qualquer um deles fazer uso da palavra mediante prévia anuência do Presidente, ou seu substituto legal.

Art. 21. Compete ao Presidente:

- I - Representar legalmente o IPP perante a sociedade em geral, ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente;
- II - Firmar convênios, acordos, contratos e demais documentos que representem obrigações de qualquer natureza do IPP;
- III - Movimentar contas bancárias em nome do IPP;
- IV - Supervisionar as atividades administrativas do IPP;
- V - Tomar decisões "ad-referendum" da Diretoria, em situações graves ou urgentes;
- VI - Nomear auxiliares para funções específicas ou membros de Comissões instituídas pela Diretoria;
- VII - Apresentar as contas do IPP elaboradas anualmente à Assembleia Geral, com o parecer do Conselho Fiscal.
- VIII - Convocar a Assembleia Geral.
- IX - Superintender as atividades da tesouraria do IPP;
- X - Superintender os serviços de contabilidade do IPP;
- XI - Elaborar a proposta de orçamento anual do IPP e submetê-la à apreciação do Conselho Diretor.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

Art. 22. Compete ao Diretor de Esportes:

- I - Planejar, supervisionar e aplicar as atividades esportivas realizadas pelo IPP;

29 OUT 2025

II - Elaborar a proposta de calendário e dos regulamentos técnicos das competições eventualmente realizadas pelo IPP e submetê-las à apreciação da Diretoria.

III - Elaborar projetos visando a realização de parcerias e captação de recursos decorrentes de Leis de Incentivo ao Esporte municipal, estadual ou federal;

IV - Acompanhar o desenvolvimento das atividades fixadas nos projetos até final prestação de contas.

CAPÍTULO IX DO CONSELHO FISCAL



Art. 23. O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador do IPP com a mais ampla autonomia para o desempenho de suas funções, será composto por três membros eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de quatro anos coincidente com o mandato da Diretoria, permitida uma recondução.

§ 1º Poderão se candidatar aos cargos do Conselho Fiscal os associados fundadores, apoiadores ou desportistas, pessoas físicas, maiores de 21 anos, não podendo ser cônjuges ou parentes consanguíneos ou afins, até o 2º (segundo) grau de qualquer membro do Conselho Diretor do IPP.

§ 2º. O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que se fizer necessário e as decisões serão tomadas por maioria de votos dos presentes da reunião, registrando-se em ata.

§ 3º. Os cargos do Conselho Fiscal não serão remunerados.

Art. 24. Compete ao Conselho Fiscal:

I – Emitir pareceres anuais sobre as contas, os balancetes, as operações patrimoniais realizadas e o desempenho financeiro e contábil em geral, para submissão à aprovação da Assembleia Geral.

II – Emitir parecer sobre a proposta orçamentária e sobre a execução orçamentária.

III – Manifestar-se sobre outros assuntos que lhe sejam submetidos pelo Conselho Diretor.

IV – Tomar conhecimento de irregularidades e erros administrativos, dando comunicação ao Conselho Diretor, sugerindo medidas cabíveis.

V – Encarregar-se da fiscalização interna.

VI – Convocar a Assembleia Geral nos casos previstos neste Estatuto.

VII – Elaborar o seu próprio Regimento Interno.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

CAPÍTULO X DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE SOCIAL

Art 25. Na realização de suas finalidades o IPP observará as seguintes ferramentas de transparência e controle social da sua gestão, inclusive orçamentária:

I – divulgação, em seu site próprio, de todas as informações sobre os recursos públicos recebidos, tais como o tipo de instrumento, o seu número, valor, prazo de vigência, etc.

29 OUT 2025

5936/12

II - divulgação em seu site próprio, nas mídias de comunicação, nas mídias sociais e em reuniões entre os associados, dos seus trabalhos e informações sobre o movimento paradesportivo, bem como de relatórios de gestão e de execução orçamentária;

III - transparência na gestão da movimentação de recursos, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão;

IV - garantir a todos os associados acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão do IPP, os quais deverão ser publicados na íntegra no seu site.

V - as Demonstrações Financeiras do IPP serão anualmente publicadas no seu site na internet.



CAPÍTULO XI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 26. A prestação de contas e a escrituração contábil do IPP observarão no mínimo:

I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, mantendo escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão e transparência;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e às demonstrações financeiras do IPP, incluindo as certidões negativas de débitos ou as certidões positivas de débito com efeito de negativa, junto ao INSS, à Receita Federal do Brasil e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - a manutenção da escrituração contábil regular que registre as receitas e despesas, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada, em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade;

IV - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes legalmente habilitados nos Conselhos Regionais de Contabilidade, quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pela Lei Complementar n. 123/2006;

V - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

VI - a conservação em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

VII - o cumprimento das obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária.

CAPÍTULO XII DAS FONTES DE RECURSOS

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

Art. 27. Os recursos para a manutenção das atividades do IPP serão provenientes de:

- I - Contribuições mensais, anuais ou esporádicas dos Associados;
- II - Doações de pessoas físicas e jurídicas;
- III - Patrocínios recebidos para a realização de eventos e programas relacionados com seus fins;
- IV - Recursos advindos de projetos decorrentes de Leis de Incentivo ao Esporte municipal, estadual ou federal.
- V - Aplicações financeiras de recursos existentes;
- VI - Rendimentos de ações e demais papeis ou direitos que possuir;
- VII - Aluguéis de bens móveis e imóveis que possuir;
- VIII - Subvenções, auxílios ou transferências a qualquer título de pessoas jurídicas de direito público para a realização de atividades relacionadas com os seus fins;
- IX - Convênios, acordos ou contratos com pessoas físicas ou jurídicas decorrentes da realização de atividades relacionadas com os seus fins;
- X - Repasses de recursos do Comitê Paralímpico Brasileiro e do Comitê Paralímpico Internacional;
- XI - Recursos e subsídios recebidos de Federações Esportivas nacionais e Internacionais;
- XII - Eventos esportivos e sociais promovidos;
- XIII - Promoções;
- XIV - Venda de produtos, prestação de serviços ou outras fontes eventuais.



Parágrafo Único - Os valores financeiros poderão ser empregados em títulos da dívida pública, aplicações financeiras, caderneta de poupança, ações e demais papeis até a destinação definitiva dentro dos objetivos do IPP.

Art. 28. As despesas serão compostas de todos os itens necessários para que o IPP, direta ou indiretamente, atinja as suas finalidades.

Art. 29. O IPP aplicará integralmente todas as suas rendas, seus recursos e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;

§ 1º. O superávit apurado em cada exercício será destinado à consecução das finalidades do IPP, não havendo remuneração e distribuição de resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto a seus sócios, associados, dirigentes, conselheiros, diretores, instituidores, benfeitores, doadores ou terceiros, tampouco distribuição a nenhum dos anteriormente nominados, empregados ou terceiros de eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, bonificações, vantagens, benefícios, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos no exercício de suas atividades, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, sob qualquer forma ou pretexto.

§ 2º. O IPP não constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedades sem caráter de interesse público.

Art. 30. No caso de dissolução do IPP, pagos todos os compromissos e obrigações, o eventual patrimônio líquido remanescente e seus bens deverão ser revertidos em benefício de entidade

29 OUT 2025

5936/12

congênera de igual natureza, preferencialmente com o mesmo objeto social do IPP, que preencha os requisitos e respectivas regulamentações federal (especialmente da Lei 13.019/2014 ou legislação alteradora), bem como normativas estaduais e municipais, nos locais onde atue. Em sua ausência, o remanescente deverá ser destinado a entidade(s) pública(s).

5936/12



CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31. O exercício financeiro coincide com o ano civil.

Art. 32. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Diretor e referendados pela Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Art. 33. O IPP será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim nos termos deste Estatuto, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 34. O presente Estatuto constitui lei básica do IPP e entrará em vigor na data do seu registro no cartório competente.

Curitiba, 01 de outubro de 2025.

Aline de Borba Weigert
Presidente

Edison Teixeira de Britto
OAB/PR 52.319

SERVICO DISTRI TAL SANTA QUITERIA TABELIONATO E REGISTRO CIVIL
Cid Rocha Junior - NOTARIO
Av. Pres. Arthur da Silva Bernardes, 247 - Joinville, 01 - Edif. CEP: 81.320-300 - Santa Quitéria - Curitiba PR - Edif. (41) 3094-9900
Selo Digital N° SFTN100QRb2dvKDVpxocF407q
Valide esse selo em <https://selo.funarpen.com.br/Consulta>
Reconheço por semelhança a assinatura de **ALINE DE BORBA WEIGERT**.
(JZP) Dou fé. Curitiba-PR, 23 de outubro de 2025.
Em Testemunho da Verdade
LOECY MARIA ROCHA - ESCRIVENTE SUBSTITUTA
Eml: R\$6,01(VRC 21,73), FmraJus: R\$1,00, Selo: R\$1,00, FUNDEF: R\$0,30, IBBQN: R\$0,24. Total: R\$8,00

SERVICO DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Rua Emano Pereira, 60 - 21º andar - conj. 2105 - Fone (041) 3233-3267 - CEP 80.400-000
Eniete Eliana Scheffer Nicz - Titular
Selo: SFTD1.ye6Kn.dVzIy-0tZak:1318q
Apontado sob nº 489010 do protocolo "80" em data de 24/10/2025
Inscrito sob nº 5936/12 do livro "18" de Pessoas Jurídicas
Curitiba, 29 de Outubro de 2025
Substituto: MARCOS AURELIO PERESSUTI
Emolumentos: R\$ 83,10 / FUNEJUS: R\$ 11,60, ISS: R\$ 3,82, FUNDEF: R\$ 4,78, FUNARPEN: R\$ 7,75, MICROF./DIGITALIZAÇÃO[VRC 3,00]: R\$ 12,45, Total = R\$ 123,50

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR